



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.718/86 -

"Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

§ 1º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que se refere o Artigo 2º desta lei.

§ 2º - A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º)- A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condições:

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do Município;

III - As tarifas serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o Artigo 167, II da Constituição Fe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, enviará à Prefeitura do Município, sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte - (20) dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

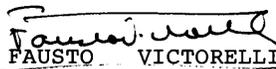
IV - O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

Artigo 3º) - Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-